



DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| | |
|----------------------|---|
| Número: | 24101252-1 |
| Órgão: | Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul |
| Modalidade: | Medida Cautelar |
| Tipo: | Medida Cautelar |
| Exercício: | 2024 |
| Relator: | Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior |
| Interessados: | MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CLÁUDIO JOSÉ GOMES AMORIM |

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 24101252-1, Medida Cautelar, formalizado a partir de Representação Interna apresentada pelo Ministério Público de Contas, em razão de supostas irregularidades verificadas no âmbito do Edital nº 01/2024, concurso público com vistas ao recrutamento e seleção de candidatos para preenchimento de 146 (cento e quarenta e seis) vagas para diversos cargos, realizado pela Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul.

Ex positis,

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;



CONSIDERANDO as disposições do artigo 50 da Lei Estadual nº 12.600/04 c/c artigo 2º, da Resolução TC nº 155/2021;

CONSIDERANDO os termos da Representação e dos esclarecimentos prestados pela Parte Representada;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige não só a abstenção de contração de despesas nos últimos cento e oitenta dias do mandato, mas a ação responsável por parte dos gestores públicos, o que se pauta em um planejamento financeiro estratégico, transparente e eficiente, prévio à efetiva adoção de quaisquer medidas que possam vir a implicar em dispêndios ao Erário, ainda que numa perspectiva de longo prazo;

CONSIDERANDO que a realização de concurso nesse período, com vagas expressamente previstas no instrumento convocatório, na prática, engessa as ações autônomas para a execução das políticas públicas elaboradas pelo Prefeito sucessor, por impor-lhe obrigações financeiras a serem suportadas durante o seu mandato, obstaculizando a plenitude de sua atuação;

CONSIDERANDO incompreensível que o gestor que está prestes a sair deflagre um concurso à míngua de qualquer estudo ou planejamento a justificar o número de cargos dispostos no edital que fora lançado, não sendo possível extrair que a ação do gestor a essa altura representa um ato de reverência ao que o Tribunal de Contas decidiu em 2022, uma vez que esticou a precariedade dos vínculos até o apagar das luzes;

CONSIDERANDO a urgência requerida pelo caso (certame que realizar-se-á em 08 de dezembro de 2024), a plausibilidade do direito invocado, o fundado receio de grave lesão ao erário,



direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, tudo em consonância ao que dispõe o art. 1º da Resolução TC n.º 015/2011;

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 18 da Lei Estadual n.º 12.600/2004 (Lei Orgânica deste Tribunal), que estabelece o prazo limite de até 03 sessões para submissão à apreciação da Câmara competente da medida cautelar expedida monocraticamente;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 18 e 48-B da Lei Estadual n.º 12.600/2004, e da Resolução TC n.º 15/2011, bem como o poder geral de cautela, reconhecido aos Tribunais de Contas pelo STF (Mandado de Segurança n.º 26.547),

CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR pleiteada, *ad referendum* da Segunda Câmara deste Tribunal, para determinar que a Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul **SUSPENDA** a realização do concurso público para o preenchimento de 146 (cento e quarenta e seis) vagas do quadro de funcionários da Prefeitura, objeto do Edital n.º 01/2024, até a realização concreta do estudo sobre a necessidade de pessoal, por parte do sucessor que assumirá a gestão municipal para o quadriênio de 2025-2028.

Comunique-se, com urgência, à Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul acerca do deferimento da Medida Cautelar, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias para a prestação de informações acerca das providências adotadas.

Outrossim, **DETERMINO** ao sucessor da Chefia da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul para o quadriênio de 2025-2028, que realize, dentro do **PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, levantamento acerca das reais demandas de pessoal do Município, a fim de promover a abertura de concurso público para provimento dos cargos



efetivos que comprovadamente sejam necessários ao funcionamento da máquina pública municipal, bem como, da execução das políticas públicas planejadas para a sua gestão.

Desde já, ficam os **GESTORES ALERTADOS** que serão responsabilizados pelo descumprimento das determinações deste Tribunal e que outras medidas poderão ser adotadas; estando, o presente alerta, em sintonia com o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 13.655/2018, ao estabelecer que a decisão "*deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas*".

Recife, 05 de dezembro de 2024.

Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro Relator